



DECISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO TERMO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2021-SEINFRA

À empresa

DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Trata-se de JULGAMENTO do termo recursal dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, com fundamento legal no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na sua inabilitação na competição do certame originado no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2021-SEINFRA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DA PRAIA DE PATOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que o regulamenta. A fase de habilitação, por sua vez, verifica a capacidade dos participantes na possível prestação dos serviços, objeto do certame licitatório tendo a competência de formar provas jurídicas, econômicas e técnicas do particular interessado em contratar com o ente federado promovedor da licitação.

Após análise criteriosa do recurso apresentado, verificou-se que a empresa **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, foi inabilitada, por descumprir o item 4.2.3, alínea “c” e “d” do edital, não apresentou **ACERVO TÉCNICO**, com parcela de relevância para **AQUISIÇÃO DE RR2C, ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30, TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, DRENAGEM**.

A Comissão de Licitação, faz reanálise criteriosa nos documentos da empresa, assim como submete os atestados a análise do setor de engenharia, e resolve reconsiderar o atestado, por compreender que apesar dos serviços não está específicos, a empresa possuem acervos deste serviço. Sendo assim, o recurso merece provimento, e a empresa citada está apta a realizar os serviços. A comissão reconsidera o resultado tornando a empresa habilitada nesse ponto.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas, a ADMISSIBILIDADE do termo recursal interposto pela empresa DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, pelo seu PROVIMENTO INTEGRAL, decidindo pela HABILITAÇÃO no certame.

Inez Helena Braga

Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação

João Paulo de Souza Vasconcelos

João Paulo de Souza Vasconcelos

Membros da Comissão de Licitação

Vanderlene Guia de Oliveira

Vanderlene Guia de Oliveira

Membros da Comissão de Licitação

Willames Franklin de Oliveira Santos

Willames Franklin de Oliveira Santos

Membros da Comissão de Licitação

Itarema, CE, 02 de Fevereiro de 2022.





RATIFICAÇÃO E DESPACHO

Referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2021-SEINFRA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DA PRAIA DE PATOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

Concordo com a decisão tomada por nossa Comissão de Licitação, motivo pelo qual **RATIFICO** a decisão, pela **HABILITAÇÃO** da empresa **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, de acordo com recursos apresentados.

À Comissão de Licitação, para prosseguir com o aviso e abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Itarema, CE, 02 de Fevereiro de 2022

Melissa Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos